



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.260

de 11 de julho de 2019.

(Projeto de Lei Complementar nº. 005/2019)

“Acrescenta §6º no artigo 134 da Lei Complementar nº911/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

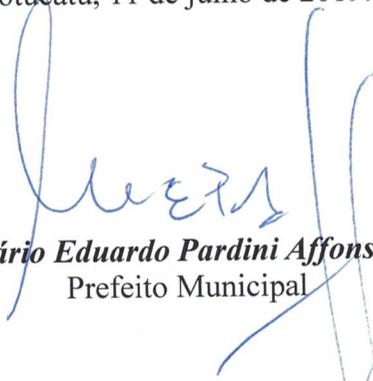
Art. 1º Fica acrescentado o § 6º no artigo 134 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 134. (...)

§ 6º Aos servidores públicos que acumularem dois cargos públicos na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Botucatu, nos termos das alíneas “a” a “c” de referido artigo, bem como, nos termos do artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal, será aplicado, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais de Botucatu de forma individualizado ao cargo público que o servidor for titular.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de julho de 2019.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de julho – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente